

FUNDACRED 2022/1

Art. 1º - A **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC**, Associação Civil, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.331.801/0001-30, com sede na QS 01, Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Sala 2.903, Edifício Connect Tower, Taguatinga/DF e Escritório Administrativo localizado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08 - Brasília/DF, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB**, sediado na **QS 07 Lote, nº01, Águas Claras - DF, CEP 71920-540**, inscrito no CNPJ sob o nº. **00.331.801/0004-82**, por meio do convênio estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo - Fundacred**, concederá crédito educacional aos estudantes **CALOUROS** dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes

DO OBJETO

Art. 2º - O **CredIES UCB** é um crédito educacional particular, ofertado, semestralmente, por mera liberalidade da **UCB** e este não gera direito adquirido ou expectativa de direito para os(as) candidatos(as), podendo ser cancelado unilateralmente a qualquer momento pela **UCB** sem prejuízo da continuidade dos créditos já concedidos desde que, observadas as regras deste REGULAMENTO.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 3º - Entre **17/01/2022 a 15/04/2022**, o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição, no endereço eletrônico (<http://portal.fundacred.org.br>), realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 5º, de forma legível, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Art. 4º - O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da **Fundacred**, observando os requisitos mínimos, a seguir descritos:

- I - ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II - ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interdito por incapacidade relativa ou absoluta);
- III - não ter registro de restrição financeira;
- IV - não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a). Mas, na hipótese de 2 fiadores, admite-se que sejam casados ou conviventes entre si;
- V - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
- VI - comprovar renda mínima de:
 - a) se fiador único, renda de **2 (dois salários mínimos)** com vigência nacional e igual ou superior a importância de a uma vez e meia ao valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);
 - b) se dois fiadores, cada qual, renda de **1 ½ (um salário mínimo e meio)** com vigência nacional e, conjuntamente, igual ou superior a importância de **uma vez e meia** o valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);
 - VI - se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 5º - O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

I - pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet,

boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

II - do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);
- e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	- Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	- Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou - Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	- Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado, - Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	- Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou - Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou - Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	- DAP - Declaração de Aptidão do PRONAF, ou - Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou - Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	- Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais - Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou - Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos 3 (três) últimos comprovantes de recebimentos.

Parágrafo único. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

DAS VAGAS

Art. 6º - O CredIES UCB será ofertado de acordo com a demanda dos estudantes e disponibilidade financeira da **UCB**, para os cursos de graduação, na modalidade presencial, observando o disposto na

Parágrafo único. As vagas serão preenchidas segundo a ordem de inscrição dos(as) candidatos(as) graduandos(as) que precedam ao “Concluir” o formulário de inscrição.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 7º - A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I - estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial na **UCB**;
- II - estar em situação financeira regular junto a **UCB**; se inadimplente, regularizar os débitos;
- III - não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa de bolsas (Funcional, Social ou Prouni), financiamento ofertado pela **UCB** ou entidade privada;
- IV - observar os prazos estabelecidos para a contratação.

Parágrafo primeiro. O **CredIES UCB** será ofertado de acordo com a disponibilidade financeira da **UCB** e a necessidade de preenchimento de vagas ociosas.

Parágrafo segundo. Havendo solicitação do(a) estudante para mudança de campus, curso ou turno, a **UCB** reserva-se o direito de aprovar ou não o crédito para a nova condição. Se aprovado, a contratação observará, rigorosamente, os valores do novo campus, curso e turno no qual o(a) beneficiário(a) passará a estar matriculado(a).

DO VALOR DO CRÉDITO:

Art. 8º - O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela **UCB**.

Parágrafo único. O **CredIES UCB** não é cumulativo com qualquer modalidade de DESCONTOS oferecida pela **UCB**.

DO CONTRATO

Art. 9º - O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso. **As respectivas assinaturas manuscritas deverão ser reconhecidas, em cartório.**

Parágrafo primeiro. A **Fundacred** enviará um e-mail informando da disponibilização do contrato no portal (<https://portal.fundacred.org.br>), a partir do qual o estudante terá o prazo de **10 (dez) dias, imprerivelmente**, para entregá-lo no setor de Financiamentos e Parcelamento Estudantil da **UCB**.

Parágrafo segundo. Podem as partes optar pela assinatura digital, desde que chanceladas por autoridade com certificado ICP – Brasil – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Parágrafo terceiro. Se qualquer dos indicados for representado por mandatário(a) na formalização do contrato, deverá ser entregue com o respectivo instrumento, **procuração e/ou certidão de procuração atualizada, com poderes expressos para tanto.**

Parágrafo quarto. Para o proposto no caput, não será(ão) aceita(s) fotocópia(s) do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, ainda que, autenticada(s).

DA RESTITUIÇÃO

Art. 10 - A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

- I - a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;
- II - as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em

contrato;

III - o valor contratado será atualizado pela variação mensal do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), desde a concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação, considerando apenas índices positivos (maiores que zero); e, caso ocorra a extinção do IPCA, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo;

IV - sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 11 - Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos particulares de crédito educativo e outras avenças, antecipada:

I - solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II - trancamento de matrícula, salvo ocorrendo o retorno no período imediatamente subsequente;

III - cancelamento de matrícula, desistência ou abandono do curso;

IV - conclusão antecipada do curso (art. 10, inciso I);

V - transferência de instituição de ensino;

VI - inadimplência da parte não custeada;

VII - óbito do(a) beneficiário(a);

VIII - inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças;

IX - constatação, a qualquer tempo, de inveracidade ou omissão das informações prestadas para a obtenção do crédito.

Parágrafo único. A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação - MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 13 - Caberá, ainda, ao(à) candidato(a) ler atentamente a **Política de Privacidade da Fundacred** para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

Art. 14 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela **Fundacred** e/ou pela **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC**.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO